

Nº 53 - DOE – 11/08/2023 – p.35

**Procuradoria Geral do Estado  
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**

**Resolução Conjunta CGE/PGE nº 2, de 10 de agosto de 2023**

Institui Grupo de Trabalho interinstitucional com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas de aperfeiçoamento dos atos normativos relativos aos meios alternativos de resolução de conflitos e sanções alternativas, no âmbito da Administração Pública estadual

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, e a PROCURADORA GERAL DO ESTADO, com amparo nos artigos 2º e 3º, incisos I, II e XV, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 67.682, de 3 de maio de 2023,

**RESOLVEM:**

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Controladoria Geral do Estado - CGE e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, Grupo de Trabalho interinstitucional, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de aperfeiçoamento dos atos normativos relativos aos meios alternativos de solução de conflitos e sanções alternativas, no âmbito da Administração Pública estadual.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta resolução será integrado por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) representantes da Controladoria Geral do Estado - CGE e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º - Caberá a um dos membros representantes da CGE a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º - O Grupo Trabalho deverá concluir os estudos e apresentar relatório final, acompanhado das propostas de alteração ou de edição de atos normativos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

§ 3º - O relatório final a que se refere o §2º deste artigo deverá ser apresentado ao Controlador Geral do Estado e à Procuradora Geral do Estado.

§ 4º - Cabe às Chefias de Gabinete da CGE e da PGE designar os membros do Grupo de Trabalho.

§ 5º - Cabe à coordenação do Grupo de Trabalho deliberar sobre a constituição de subgrupos, inclusive com a participação de agentes públicos estaduais ou especialistas convidados, com conhecimento prévio e experiência sobre o tema.

Artigo 3º - A participação no Grupo de Trabalho criado por esta resolução se dará sem prejuízo das atribuições normais de seus membros, não será remunerada e será considerada como serviço relevante, inclusive para fins de promoção na carreira de Procurador do Estado.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.